



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

TERMO DE CONTRATO Nº 014/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ E A EMPRESA INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, órgão do Poder Legislativo Municipal, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29670-000, Tel.: (27) 3257-1417 e (27) 3257-2453, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.450.683/0001-35, neste ato devidamente representada por seu Presidente **PAULO RODRIGUES QUARESMA**, brasileiro, Vereador, portador do CPF de n.º 201.914.487-53 e CI de n.º 266.970/ES, residente em Ibiracú-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.496.644/0001-61, com sede na Rua Kleber Nascimento Ferreira, n.º 26, Sala 202, Bairro Consolação, Vitória-ES, CEP.: 29.045-720, neste ato devidamente representada por sua representante legal **LUCIENE SCANFELA MURGIA**, brasileira, casada, portadora do CPF de n.º 829.804.706-00 e CI de n.º M-6.534.651 - SSP/MG, residente e domiciliada em Vitória-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada através do **Processo Administrativo nº 157/2014 de 07/07/2014**, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, tendo como justo e contratado o que consta das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. Constitui objeto do presente instrumento, a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço para realização de Inventário Patrimonial -- Imóveis, Móveis e Equipamentos para a Câmara Municipal de Ibiracú, visando o Controle Patrimonial**, conforme estabelecido no processo administrativo n.º 157/2014, em especial no Termo de Referência que o integra, obedecendo todas as normas e especificações constantes do referido processo administrativo, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento contratual.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.0. Execução de serviços de avaliação patrimonial dos bens Móveis e Imóveis, com a determinação do estado de conservação e estabelecimento de vida útil remanescente, constantes dos Laudos de Avaliação;

2.1. Nos laudos, para o trabalho de avaliação dos ativos e a determinação de vida útil remanescente dos bens serão adotados os critérios pré-determinados em Norma Brasileira de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo:

- NBR 14653-1:2001 - Procedimentos Gerais;
- NBR 14653-2:2011 - Imóveis urbanos;
- NBR 14653-4:2002 - Empreendimentos;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- NBR 14653-5:2006 - Máquinas, equipamentos, instalações, bens industriais em geral; Com as seguintes definições:
- Metodologia utilizada e Grau de Fundamentação e Precisão atingidas;
- Medidas totais;
- Variáveis dependentes e independentes/critério desajustamento;
- Pesquisa de mercado com os elementos respectivos;
- Relatório fotográfico com panoramas de áreas externas e internas.
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - CREA-ES

2.2. Efetuar a correta avaliação dos bens, considerando a influência significativa, o valor justo ou de mercado observado a redução do valor recuperável (impairment test), depreciações e orientações decorrentes do Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) e demais normas NBR 14.653 da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, tendo em vista a adequação às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público - NBCASP, nas orientações das Portarias nº 467/2009, 828/2011 e 406/2011, da STN. Estabelecimento do valor residual de cada item inventariado e a taxa de depreciação dos mesmos a ser utilizada a partir da reavaliação ou redução ao valor recuperável (Impairment).

2.3. Conciliação, físico X contábil, verificando o controle dos bens cotejados e não conciliados, saneamento das sobras físicas e contábeis através de procedimentos formais para o tratamento de incorporações e baixas contábeis de bens observados a nova posição analítica do imobilizado, com ferramenta que possibilite o registro das conciliações evidenciando os lançamentos conciliados para auditoria;

2.4. Relatório atualizado contendo todos os itens inventariados em cada grupo (n.º de identificação, descrição, situação do bem, taxa de depreciação, valor residual, etc.), estando integrados e atualizados na base do sistema de gestão patrimonial da Câmara Municipal de Ibiracú. Elaboração de relatório circunstanciado de localização física dos bens por órgão e/ou unidade administrativa, local, centro de custos, responsável, espécie, descrição padrão, descrição do bem, características físicas (dimensão, capacidade e etc.), marca, modelo, número de série, ano de fabricação, classificação de utilização e funcionamento, com emissão de termo de guarda e responsabilidade;

2.5. Avaliar os imóveis com emissão de laudos de avaliação, observado os critérios e as normas de execução vigente.

2.6. Todas as informações constantes do presente trabalho deverão ser acompanhadas pelas fundamentações quer sejam por literatura técnica reconhecida ou por pesquisas de mercado;

2.7. O relatório final deverá vir acompanhado dos Termos de Responsabilidade, devidamente assinados pelos detentores das cargas e pelo profissional responsável pelo levantamento físico dos bens em cada setor;



Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

2.8. Os Termos de Responsabilidade serão emitidos no Sistema de Patrimônio existente na Câmara Municipal de Ibirajuba, impressos e encaminhados pela Contratada, com base no responsável pelos bens, atualizando o Sistema de Patrimônio, devendo ser refeitos caso ocorram alterações de titularidade ou movimentação de bens no curso do contrato;

2.9. Os serviços serão considerados finalizados após a gestão requerente exarar o aceite definitivo no relatório final, com a demonstração da situação patrimonial dos bens;

2.10. A Câmara Municipal de Ibirajuba efetuará, ao longo da execução e ao seu término, os testes de consistência necessários à validação dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.0. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Art. 10, II, "a", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo observado, para fins de pagamento, a execução de todas as etapas dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.0. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor total/global de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	QUANTITATIVO CADASTRADO	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR (R\$)
01	Bens Móveis e Equipamentos	266	266	332,50
02	Bens Imóveis	00	02	1.067,50
03	Livros	100	100	600,00

4.2. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta da Contratada, em 01 (uma) única parcela, ou seja, 100% (cem por cento) do valor contratado após a apresentação do relatório final dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme contrato, que deverá ser emitida conforme cronograma de execução dos serviços.

4.3. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse da Câmara Municipal.

4.4. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

4.5. O valor será fixo e irrevogável, não cabendo revisão do mesmo.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

4.6. A Contratante poderá reter o pagamento da fatura nos seguintes casos:

4.6.1. Prestação dos serviços fora dos padrões estabelecidos;

4.6.2. Obrigação da Contratada com INSS, FGTS, Justiça do Trabalho ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;

4.6.3. Débito da Contratada para com a Contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações e outros débitos com a municipalidade de Ibiracú;

4.6.4. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

4.7. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações do presente contrato.

4.8. O pagamento das faturas referentes a qualquer parcela estará condicionada à comprovação por parte da Contratada, das documentações de regularidade e outras exigidas, conforme estabelecido neste contrato.

4.9. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, inclusive obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

4.10. Na Nota fiscal deverá estar especificado o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.0. O prazo de vigência para prestação dos serviços será de até 26 (vinte e seis) dias, a partir da data de assinatura do contrato, devendo o resumo do contrato ser publicado na imprensa oficial, na forma da lei.

5.1. O prazo máximo para início da execução dos serviços será de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento do contrato.

5.2. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de início dos serviços, a Contratada deverá comunicar por escrito à Câmara Municipal de Ibiracú tal ocorrência, indicando a data em que efetivará o início da execução do serviço, não podendo o adiamento ser superior a 02 (dois) dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.0. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Avaliação, instituída pela Portaria CMI n.º 037/2013, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a devida prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que, não será permitido qualquer



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

pagamento. Para tanto, os responsáveis pelo presente acompanhamento, farão a imediata notificação por escrito à Contratante e à Contratada, das irregularidades que por ventura venham a ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.0. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, consignada no orçamento para o exercício de 2014: 001001.0103100012.001 – *Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal*. Elemento de Despesa: 33903900000 - *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Fonte de Recursos: 10000000 - Ficha 004.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.0. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9.0. A Contratada reconhece todos os direitos e prerrogativas da Contratante nos termos do artigo 58, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.0 - A Contratante poderá, garantida ampla defesa, aplicar as penalidades previstas em lei ou, sem prejuízo de qualquer outra disposição, rescindir o Contrato judicial ou extrajudicialmente, independente de qualquer notificação à Contratada, nos seguintes casos:

10.0.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.0.2. Se os serviços objeto do presente Termo forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante;

10.0.3. Se houve morosidade no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem causa justificada;

10.0.4. Se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;

10.0.5. Se a Contratada deixar de cumprir quaisquer cláusulas do Contrato;

10.0.6. Se vir a ser decretada a falência da Contratada;

10.0.7. Se alguma nova situação, circunstância ou fato superveniente, motivar insuperável dificuldade ou prejuízo, ou mesmo ameaçar desfavorável repercussão aos interesses da Contratante.

Carla Fernandes



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

10.1. Se a rescisão do Contrato provocar prejuízos e danos à Contratante, promoverá esta a responsabilidade da Contratada, visando o respectivo ressarcimento.

10.2. Constituem também motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização, os casos relacionados nos artigos 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

11.0. O presente contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas NO ART. 65, DA Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.0. Fica estabelecido entre as partes que sob nenhuma hipótese a Contratada poderá subcontratar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.0. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

13.0.1. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.0.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

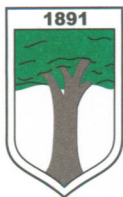
13.0.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.0.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

13.0.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

13.0.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Carla Fernandes



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

13.0.7. Fornecer relatórios de inventário elaborados através das tarefas executadas, apontando todos os critérios, métodos e suplantação legal utilizados. Indicar as ocorrências encontradas nos trabalhos;

13.0.8. Emitir a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, com a informação detalhada, a fim de propiciar o respectivo pagamento;

13.0.9. Substituir, em até 05 (cinco) dias úteis, o documento fiscal que relacione serviços não aceitos, por estarem em desconformidade com o presente contrato;

13.0.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

13.0.11. Serão consideradas confidenciais todas as informações recebidas durante os trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos. A empresa Contratada se obriga, por si e seus funcionários e/ou prepostos, a não utilizar e/ou divulgar a terceiros o escopo do presente trabalho, as informações que venham a obter junto a Câmara Municipal de Ibirajú, assim como os resultados do referido serviço. As condições, escopo e informações constatados em razão dos serviços ora prestados, se revestem de total e irrestrita confidencialidade, como tal, devem ser qualificadas e consideradas pela Contratada, seus funcionários e/ou prepostos;

13.0.12. Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual aos empregados em obediência às normas brasileiras de segurança no trabalho;

13.0.13. Responder por todo e qualquer dano que causar à Contratante ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

13.0.14. Responder perante a Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando à Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-a de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;

13.0.15. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da Contratante, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;

13.0.16. Assumir todos os custos com deslocamentos, preparação e apresentação de documentos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Ibirajú, em qualquer caso, por esses custos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.0. São obrigações da Contratante:



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

14.0.1. Disponibilizar todos os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como o acesso a todos os itens do grupo de bens estipulado;

14.0.2. Disponibilizar um espaço reservado para que a equipe dos consultores possa ter como base de apoio para guarda de documentos, reuniões técnicas de desenvolvimento de anotações e registros, com os seguintes equipamentos: mesa e cadeiras, ponto de rede elétrica e acesso a internet;

14.0.3. Disponibilizar servidores que compõem a Comissão de Avaliação Patrimonial para acompanhamento dos serviços que serão executados pela Contratada;

14.0.4. Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

14.0.5. Efetuar o pagamento devido, pelos serviços prestados, nas condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.0. No caso da Contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade de falta cometida, as seguintes penalidades:

15.0.1. Advertência por escrito;

15.0.2. Multa de mora de até 0,3% (zero virgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante;

15.0.3. Suspensão temporária de participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por 02 (dois) anos;

15.0.4. Declaração de idoneidade, quando a Contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Administração.

15.1. As multas previstas deverão ser recolhidas ao Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

15.2. As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

Prof. Fernandes

dk



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

15.3. Ficam ressalvados os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da sua ocorrência e aceitos pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

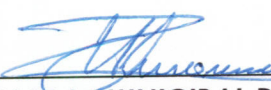
16.0. São partes integrantes do presente contrato, independentemente de sua transcrição, os termos da Lei n.º 8666/93; o processo administrativo n.º 157/2014 e a proposta apresentada pela Contratada.

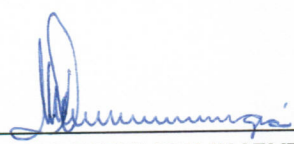
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.0. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

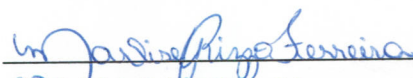
Assim, por estarem, justos e contratados, a Contratante e a Contratada firmam o presente instrumento contratual em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.


Ibiracú-ES, 04 de dezembro de 2014.


CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ - CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
PAULO RODRIGUES QUARESMA - CPF N.º 201.914.487-53


INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISA
CNPJ N.º. 07.496.644/0001-61
LUCIENE SCANFELA MURGIA - CPF N.º 829.804.706-00

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF 222.228.007-81

02. 
096063667 / 66